

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. SEVERIANO ALVES)

Dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo para pós-graduação, pesquisa e extensão e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, as bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, execução de projetos de pesquisa e de extensão, concedidas a docentes por entidades públicas ou privadas de fomento, não constituem ou integram qualquer forma de salário ou rendimento, desde que, cumulativamente, atendam as seguintes condições:

I – caracterizem-se como doação;

II – sejam recebidas exclusivamente para proceder a estudo, pesquisa ou extensão, cujos resultados não representem vantagem financeira para o doador, nem importem contraprestação de serviços a não ser para o desenvolvimento dos próprios projetos que motivaram sua concessão.

Art. 2º As bolsas de que trata o art. 1º são isentas do imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como de outras taxas e contribuições.

Parágrafo único. Incluem-se, entre as bolsas referidas no “caput”, aquelas concedidas em função de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais do magistério e o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico requer a existência de diversificados instrumentos de fomento, que contemplem as necessidades de todos os agentes envolvidos na educação superior, na pesquisa e na extensão.

O setor público conta, de longa data, com importantes instituições de fomento, concessão de bolsas de estudos, afastamentos para formação continuada e financiamentos de projetos de pesquisa e extensão.

As instituições particulares, ainda que pontualmente tenham acesso a alguns benefícios ou auxílios desse sistema público, têm todo o interesse e as possibilidades de dar sustentação a um sistema complementar de fomento, por elas mantido e a elas destinado. Um bom exemplo dessa iniciativa é a existência da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular – FUNADESP.

Os benefícios concedidos por entidades de financiamento da formação continuada de docentes, da pesquisa científica e tecnológica e da extensão no setor privado, como a FUNADESP, vêm sofrendo indevida interpretação por parte da ação fiscalizatória de órgãos oficiais, sob a alegação de que a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão teria o objetivo de mascarar o pagamento adicional de salários, desrespeitando as garantias e obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação.

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar a isonomia de tratamento aos benefícios e auxílios concedidos tanto por agências públicas como privadas de fomento à atividade acadêmica e científica, desde que claramente definidos os seus contornos. Propõe-se então uma clara definição das bolsas e de seus objetivos e que elas, assim concedidas, não integrem o salário ou rendimento do trabalho e recebam as mesmas isenções tributárias de que já gozam aquelas distribuídas pelos organismos oficiais.

Afinal de contas, se o setor particular do ensino organiza-se, por iniciativa própria, para replicar, no seu âmbito, do mesmo modo e com os mesmos objetivos, políticas e programas de fomento que são de há muito

adotadas no setor público, não há razão para que lhes sejam interpostos obstáculos. Pelo contrário, cabe todo o estímulo.

Estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, cuja relevância certamente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES